

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Rogério Weber, 1872 - Bairro Centro - CEP 76801-906 - Porto Velho - RO - emeron.tjro.jus.br

EDITAL EMERON Nº 15 / 2026 - GABDIR/DIREMERON/EMERON

FORMAJUS: REDE DE INTELIGÊNCIA E FORMAÇÃO JUDICIAL DA EMERON
EIXO III – PESQUISA APLICADA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA

*Seleção de bolsistas para o Programa de Iniciação Científica da Emeron — PICE/Emeron —
Ciclo 1*

O **VICE-DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato n. 6/2026 e o Regimento Interno da Emeron (Res. 1/2025-EMERON), e

CONSIDERANDO o Projeto nº 7/2026 - FORMAJUS: Rede de Inteligência e Formação Judicial da Emeron, que institui o Eixo III - Pesquisa Aplicada e Produção Científica, com fomento à pesquisa mediante bolsa mensal (Modalidade B) a pesquisadores(as) externos(as) ao quadro do TJRO;

CONSIDERANDO o Projeto "Gestão Científica e Iniciação à Pesquisa no CEPEP/Emeron", que institui o Programa de Iniciação Científica da Emeron (PICE/Emeron) e a trilha de formação assíncrona disponibilizada na plataforma EmeronPlay;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2015-PR/TJRO, norma-mãe do Programa de Pesquisa e Publicação da Emeron;

CONSIDERANDO o Ato n. 21/2026-EMERON que dispõe sobre o Programa FORMAJUS - Rede de Inteligência e Formação Judicial da EMERON e o Ato n. 23/2026-EMERON que estabelece a tabela de valores de bolsa de incentivo a pesquisa e estudo a ser concedida diretamente aos magistrados e servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO ou a colaboradores externos, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, de inovação ou de extensão de interesse institucional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação), que fundamenta a natureza jurídica das bolsas de pesquisa como instrumento de fomento;

CONSIDERANDO os arts. 58, 59 e 65 a 68 do Regimento da Emeron (Res. 1/2025-EMERON), que disciplinam as competências do NUPEP e a organização dos grupos de pesquisa do CEPEP;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da Emeron (PDI Emeron 2022-2027, Porto Velho, outubro de 2022, publicado no Diário da Justiça do TJRO, Ano XLI, nº 073, de 20/04/2023), que fixa como Visão institucional "alcançar excelência na educação corporativa, no desenvolvimento técnico-científico e no fomento à pesquisa" e reconhece a Pesquisa como um dos três eixos constitutivos da atuação da Emeron enquanto instituição de ensino superior, ao lado do Ensino e da Extensão;

RESOLVE:

Tornar público o presente Edital, que disciplina o processo de seleção de bolsistas para o Programa de Iniciação Científica da Emeron (PICE/Emeron), Ciclo 1, no âmbito do Eixo III do FORMAJUS, nos termos a seguir.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º Este Edital tem por objeto selecionar bolsistas de iniciação científica para o Programa de Iniciação Científica da Emeron (PICE/Emeron), Ciclo 1, no âmbito do Eixo III — Pesquisa Aplicada e Produção Científica do FORMAJUS (art. 3º, III, Ato n. 21/2026), com vistas à formação de pesquisadores(as) e à produção de conhecimento aplicável ao PJRO, vinculados(as) aos grupos de pesquisa do CEPEP/Emeron.

Art. 2º Este Edital opera na modalidade Bolsa Mensal de Pesquisa (Modalidade B), destinada a pesquisadores(as) externos(as) ao quadro do TJRO.

Parágrafo único. São condições gerais de participação:

- a) dedicação mínima de 4 (quatro) horas diárias às atividades de pesquisa;
- b) vigência de 12 (doze) meses, correspondente ao Ciclo 1 do PICE/Emeron, organizados em etapa de Formação Inicial e etapa de Desenvolvimento de Pesquisas; e
- c) o cumprimento das contrapartidas fixadas neste Edital.

CAPÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA CIENTÍFICA, DOS APRENDIZADOS E DOS GANHOS DO PROGRAMA

Art. 3º O PICE/Emeron fundamenta-se no Projeto de Pesquisa intitulado Gestão científica e iniciação à pesquisa no CEPEP/Emeron: fomento à produção de conhecimento aplicado ao Poder Judiciário de Rondônia, que está sendo desenvolvido no âmbito do CEPEP/Emeron.

Art. 4º Ao longo do Ciclo 1, o(a) bolsista terá formação estruturada em quatro eixos metodológicos:

I - Fundamentos da pesquisa científica e epistemologia jurídica;

II - Estruturação de projeto de pesquisa, da pergunta ao desenho metodológico;

III - Metodologia de coleta e análise de dados aplicada ao contexto judicial, incluindo análise documental de decisões judiciais, análise de conteúdo temático, estatística descritiva aplicada a dados processuais e ferramentas digitais de pesquisa;

IV - Escrita científica e difusão do conhecimento.

Parágrafo único. Na etapa de Desenvolvimento de Pesquisas, o(a) bolsista aplicará esses fundamentos em uma pesquisa específica, sob orientação periódica do(a) pesquisador(a) responsável, vinculado ao grupo de pesquisa que será designado pelo CEPEP, desenvolvendo os instrumentos de coleta e os procedimentos de análise em conjunto com o(a) pesquisador(a) orientador(a), em um projeto de pesquisa real vinculado às demandas do PJRO.

Art. 5º A participação no PICE/Emeron proporciona ao(à) bolsista:

I - Orientação acadêmica direta por magistrado(a) pesquisador(a) e/ou líder de grupo de pesquisa do CEPEP/Emeron;

II - Experiência de pesquisa aplicada;

III - Formação equivalente, em rigor e estrutura, à de um Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq), modelo reconhecido nacionalmente como porta de entrada para a pós-graduação;

IV - Produção de, no mínimo, 1 (um) trabalho científico (artigo, resumo expandido ou apresentação em evento), com o próprio nome como autor(a) ou coautor(a);

V - Apresentação dos resultados no Seminário de Iniciação Científica da Emeron, com visibilidade institucional e possibilidade de interlocução com magistrados, servidores e pesquisadores externos;

VI - Bolsa mensal de pesquisa;

VII - Inserção, ainda na graduação, no ecossistema de pesquisa aplicada ao Poder Judiciário, com potencial de continuidade em ciclos futuros do PICE/Emeron.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 6º Serão oferecidas 4 (quatro) vagas de bolsista de iniciação científica, sendo 1 (uma) vaga destinada a cada um dos seguintes grupos de pesquisa do CEPEP/Emeron:

I - Grupo 1: Sistema Nacional de Precedentes;

II - Grupo 2: Administração Judiciária e Tecnologia;

III - Grupo 3: Direitos Humanos, Criminologia e Execução Penal;

IV - Grupo 4: Meio Ambiente, Família e Sociedade.

Art. 7º Será constituído cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para convocação em caso de desistência, exclusão ou abertura de novas vagas, conforme conveniência e oportunidade da Direção da Escola e mediante disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV - DA BOLSA DE PESQUISA

Art. 8º Ao(à) bolsista selecionado(a) será concedida bolsa mensal de pesquisa no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), na modalidade Bolsa Mensal de Pesquisa, nos termos do Anexo I do Ato n. 23/2026-EMERON, destinada a pesquisadores(as) externos(as) ao quadro do TJRO.

Art. 9º A bolsa não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer outra natureza entre o(a) bolsista e o TJRO/Emeron, e será paga diretamente ao(à) bolsista durante os 12 (doze) meses de vigência do Ciclo 1, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou cancelamento previstas neste Edital.

Art. 10. É vedada a acumulação da bolsa deste Edital com outra bolsa de pesquisa, de extensão, estágio remunerado ou qualquer outro vínculo remunerado, ressalvada autorização expressa do CEPEP.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 11. Poderão se inscrever candidatos(as) que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I- Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação enquadrado na área de Ciências Sociais Aplicadas (classificação CAPES/CNPq), tal como Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, entre outros;

II - Ter concluído a trilha de formação inicial assíncrona disponível na plataforma EmeronPlay, comprovada mediante certificado de conclusão;

III - Não integrar o quadro de servidores(as) efetivos(as) do TJRO, por se tratar de bolsa destinada a pesquisadores(as) externos(as);

IV - Apresentar declaração de disponibilidade de, no mínimo, 5 (cinco) horas diárias para a realização das atividades de pesquisa;

V - Não se enquadrar nas vedações de acumulação previstas no Art. 10 deste Edital.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 12. As inscrições serão realizadas no período indicado no cronograma, mediante link de inscrição indicado no Edital, instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição preenchida, indicando o grupo de pesquisa (Capítulo III) de maior interesse;

II - Comprovante de matrícula em curso de graduação da área de Ciências Sociais Aplicadas;

III - Certificado de conclusão da trilha de formação inicial da EmeronPlay;

IV - Texto de motivação, de no máximo 2 (duas) laudas, explicando e justificando o interesse em participar do PICE/Emeron e indicando a qual dos 4 grupos de pesquisa do CEPEP/Emeron o(a) candidato(a) tem maior afinidade;

V - Declaração de disponibilidade de 5 (cinco) horas diárias para a pesquisa.

Parágrafo único. Para os fins deste Edital, considera-se lauda o equivalente a, aproximadamente, 25 (vinte e cinco) linhas em fonte Times New Roman ou Arial, corpo 12, espaçamento 1,5, conforme padrão a ser detalhado no modelo de inscrição.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. O processo seletivo será conduzido por comissão avaliadora designada pelo CEPEP/NUPEP e compreenderá as seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:

I - 1ª etapa: análise documental, verificando o atendimento aos requisitos de elegibilidade do Capítulo V;

II - 2ª etapa: análise do texto de motivação (Art. 12, IV);

III - 3ª etapa: entrevista, com data e formato (presencial ou remoto) a serem definidos em comunicado do CEPEP.

Art. 14. Dos critérios de análise e classificação. Nas etapas classificatórias, a comissão avaliadora observará os seguintes critérios e pesos:

I - Texto de motivação: até 40 (quarenta) pontos, considerando a clareza da motivação, a coerência entre o interesse declarado e o grupo de pesquisa escolhido, e a qualidade da escrita;

II- entrevista: até 60 (sessenta) pontos, considerando o domínio do tema de interesse, a disponibilidade efetiva de tempo e a aderência do perfil do(a) candidato(a) à linha de pesquisa do grupo.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá, sucessivamente:

- a) maior pontuação na entrevista; e
- b) maior número de períodos já integralizados no curso de graduação.

Art. 15. A classificação final observará a ordem decrescente de pontuação obtida nas etapas dos Arts. 13 e 14, respeitada a distribuição de vagas por grupo de pesquisa (Art. 6º) e a formação do cadastro de reserva (Art. 7º).

CAPÍTULO VIII - DAS ETAPAS DO PROGRAMA

Art. 16. O PICE/Emeron, Ciclo 1, terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da convocação dos(as) bolsistas selecionados(as), organizados nas seguintes fases:

I - Fase 1: Formação Inicial (meses 1 a 3): treinamento conduzido diretamente pela Coordenadora do Projeto "Gestão Científica e Iniciação à Pesquisa no CEPEP/Emeron", compreendendo os módulos presenciais de nivelamento previstos no cronograma do projeto (fundamentos da pesquisa científica e epistemologia jurídica; estruturação do projeto de pesquisa; metodologia de coleta e análise de dados; escrita científica e difusão do conhecimento);

II - Fase 2: Desenvolvimento de Pesquisas (meses 4 a 12): orientação periódica do(a) pesquisador(a) responsável pelo grupo de pesquisa ou por pesquisador a ser indicado pelo CEPEP, entrega de relatórios periódicos (mensais) e produção de, no mínimo, 1 (um) trabalho científico por bolsista, culminando na apresentação dos resultados no Seminário de Iniciação Científica da Emeron ou evento equivalente a ser designado pelo CEPEP e publicação no periódico da Emeron.

CAPÍTULO IX - DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 17. O (a) bolsista assume as seguintes obrigações:

I - Relato Institucional eletrônico, indexado ao BI da Emeron, preenchido em até 15 dias após o encerramento de cada atividade (obrigatória);

II - Relatório de progresso semestral ao CEPEP durante toda a vigência da bolsa (obrigatória);

III - Cessão de direitos sobre a pesquisa, publicação ou produto gerado à Emeron, para uso institucional e publicação com chancela da Escola (obrigatória, quando for o caso);

IV - Publicação de artigo, nota técnica ou produto científico em veículo qualificado ou no Repositório Institucional da Emeron (obrigatória);

V - Participação no Seminário de Iniciação Científica da Emeron, com apresentação da pesquisa que está sendo ou que foi desenvolvida;

§1º As contrapartidas abaixo não são exigências burocráticas isoladas: são o mecanismo pelo qual o aprendizado obtido pelo(a) bolsista retorna à Emeron como conhecimento institucional replicável, na mesma lógica de gestão do conhecimento que orienta o FORMAJUS como um todo.

§2º O descumprimento injustificado de contrapartida obrigatória, no prazo de 15 dias úteis após notificação, sujeita o(a) bolsista às sanções previstas no Capítulo 5 do Projeto nº 7/2026, incluindo suspensão ou cancelamento da bolsa.

§3º Além das obrigações previstas nos incisos do caput, a critério do CEPEP, poderá ser exigida a disponibilidade ativa para replicar conteúdo ou responder a consultas técnicas quando convocado(a).

CAPÍTULO X - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 18. O(A) bolsista selecionado(a) desenvolverá suas atividades de pesquisa a partir de um Plano de Trabalho, documento que detalha, mês a mês, as atividades da Fase 1 e da Fase, a vinculação ao grupo de pesquisa e ao(a) pesquisador(a) orientador(a), os produtos parciais esperados e os prazos de entrega dos relatórios previstos nos Capítulos VIII e IX deste Edital.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho será elaborado no início da fase 1 e disponibilizado como roteiro de atuação quando da convocação do aprovado.

CAPÍTULO XI - DO CRONOGRAMA

Art. 19. O edital observa as seguintes datas:

Etapas	Prazo estimado
Publicação do Edital	09/09/2026
Período de inscrições	10 a 20/09/2026
Homologação das inscrições	09/2026

Entrevistas	09/2026
Resultado	/10/2026

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Emeron, ouvido o CEPEP.

Art. 21 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 08 de setembro de 2026.

Juiz de Direito **Cristiano Gomes Mazzini**

Vice-Diretor(a) da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO GOMES MAZZINI, Vice-Diretor (a) da Emeron**, em 10/09/2026, às 13:42 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5930363** e o código CRC **F21899C1**.